



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

PARECER Nº: 0463/2026

PROCESSO:2026.02.003221

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

Direito administrativo. Licitação. Obra pública. Concorrência eletrônica. Construção de creche. Recursos federais e municipais. Novo PAC. Lei nº 14.133/2021. Decreto nº 7.983/2013. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024. Orçamento de referência. Diligência atendida. Legalidade. Análise sob regime de urgência.

Trata-se de processo administrativo encaminhado pela Gerência Geral de Licitações e Compras – GGLIC para análise jurídico-formal da fase preparatória de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa para execução da construção da Creche Municipal Caranguejo Tabaiães, localizada na Rua Tabaiães, s/n, Ilha do Retiro, Recife/PE, mediante concorrência eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço e regime de empreitada por preço unitário.

O valor estimado da contratação é de R\$ 3.963.249,61, conforme orçamento elaborado pela área técnica e documentos integrantes da fase preparatória.

Consta dos autos que o empreendimento integra o Novo PAC, estando vinculado ao Termo de Compromisso FNDE nº 979341/2025, Operação nº 1101853-64 e Proposta nº 036794/2025. O custeio

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2026.02.003221





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

será realizado mediante recursos da União, no montante de R\$ 3.353.261,09, e recursos próprios do Município, no valor de R\$ 609.988,52. As peças técnicas foram posteriormente ajustadas para refletir essa composição financeira.

Em análise anterior, esta Procuradoria expediu a Diligência nº 0701/2026, por meio da qual foram solicitados esclarecimentos e complementações relacionados, em síntese, à origem dos recursos, ao regime normativo aplicável à formação do orçamento de referência, à adequação das peças da licitação à participação de recursos federais, à documentação submetida à CAIXA/mandatária, às obrigações decorrentes da utilização do Transferegov e à metodologia empregada para formação do orçamento estimado.

Em resposta, a Secretaria de Educação apresentou manifestação técnica e promoveu ajustes no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nas demais peças pertinentes. Foram confirmadas as fontes de recursos e a vinculação ao Termo de Compromisso do Novo PAC, bem como a adoção, para elaboração do orçamento, da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 7.983/2013, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024 e da regulamentação municipal aplicável.

Foi igualmente apresentada declaração técnica do profissional responsável pelo orçamento, consignando a compatibilidade da metodologia adotada com os parâmetros normativos aplicáveis e descrevendo a ordem de utilização das fontes referenciais e das pesquisas de mercado.

A área técnica informou, ainda, que as cotações diretas utilizadas no orçamento definitivo se encontravam dentro do prazo regulamentar, que foram realizadas tentativas de obtenção de, no mínimo, três propostas e que os respectivos registros foram juntados aos autos. Declarou também que o orçamento e as demais peças técnicas permanecem compatíveis com a documentação submetida à mandatária e que não houve alteração posterior relevante das peças aprovadas.

O Termo de Referência revisto passou a identificar expressamente a participação de recursos federais e municipais e incorporou obrigação relativa à inserção, pela futura contratada, das informações e documentos referentes à execução da obra no Transferegov.

O edital também foi ajustado para consignar a utilização de recursos provenientes do Termo de Compromisso FNDE nº 979341/2025 e de recursos próprios do Município.

Consta, por fim, Formulário de Consulta Jurídica Urgente, no qual a Secretaria de Educação justificou a necessidade de tramitação prioritária em razão da vinculação do empreendimento ao Novo





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

PAC e da necessidade de prosseguimento célere do procedimento licitatório, tendo sido deferido o pleito de urgência.

É o relatório.

A presente análise tem por objeto a regularidade jurídico-formal da fase preparatória e das minutas destinadas à contratação de empresa para execução da construção da Creche Municipal Caranguejo Tabaiaries.

Tratando-se de obra pública, a contratação submete-se à Lei nº 14.133/2021, à regulamentação municipal pertinente e, em razão da utilização de recursos da União vinculados ao Novo PAC, às normas federais específicas incidentes sobre o respectivo Termo de Compromisso.

A opção pela concorrência, em formato eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço e execução sob o regime de empreitada por preço unitário, mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a disciplina da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência e o edital apresentam a descrição do objeto, condições de execução, requisitos de habilitação, critérios de julgamento, prazos, regras de subcontratação, garantias, fiscalização, medição, pagamento, reajuste, sanções e demais elementos necessários à condução do certame.

A fase preparatória encontra-se instruída com Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projetos, orçamento, cronograma físico-financeiro, documentos de planejamento e minutas do edital e do contrato, além das manifestações técnicas produzidas ao longo da instrução. Os aspectos relacionados à solução de engenharia, quantitativos, composições de custos e demais elementos de natureza estritamente técnica inserem-se na responsabilidade dos setores competentes, cabendo à análise jurídica verificar a existência da correspondente motivação, a observância dos parâmetros legais e a coerência jurídico-formal da instrução.

Especial atenção deve ser conferida à origem dos recursos. Após a diligência desta Procuradoria, a área responsável confirmou que a contratação será custeada por R\$ 3.353.261,09 provenientes da União, vinculados ao Termo de Compromisso FNDE nº 979341/2025, e R\$ 609.988,52 de recursos próprios do Município, tendo esclarecido que a Fonte 500 indicada nos autos se refere à parcela municipal. As peças da licitação foram ajustadas para refletir a coexistência das duas fontes de financiamento.

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2026.02.003221





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

A utilização de recursos da União produz consequências específicas quanto ao orçamento da obra. O art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 estabelece, para obras e serviços de engenharia, ordem própria de parâmetros para a definição do valor estimado, tendo o SINAPI como referência para as obras que não sejam de infraestrutura de transportes. O § 3º do mesmo dispositivo somente admite a utilização de outros sistemas de custos próprios dos Estados, Distrito Federal e Municípios quando a contratação não envolver recursos da União.

Nesse mesmo sentido, o Decreto nº 7.983/2013 estabelece os critérios para formação dos orçamentos de referência de obras executadas com recursos dos Orçamentos da União, utilizando o SINAPI como sistema ordinário para as obras de construção civil.

No caso em exame, a incidência desse regime é reforçada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024, que disciplina os termos de compromisso do Novo PAC e impõe expressamente, nas licitações estaduais e municipais destinadas à execução de obras ou serviços de engenharia, o cumprimento do Decreto nº 7.983/2013, além da observância da Lei nº 14.133/2021.

A regulamentação municipal, por sua vez, preserva a aplicação da metodologia específica estabelecida pelo ente repassador quando utilizados recursos provenientes de outros entes federativos.

A matéria foi objeto específico da Diligência nº 0701/2026. Em resposta, o órgão competente reconheceu a incidência do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 7.983/2013, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024 e da regulamentação municipal, afirmando que os sistemas oficiais de custos foram utilizados prioritariamente e que outras fontes somente foram empregadas quando inexistente composição compatível nos referenciais oficiais.

Foi, ainda, juntada declaração subscrita pelo profissional responsável pelo orçamento, na qual se afirma a compatibilidade da estimativa definitiva com as normas aplicáveis e se descreve a metodologia adotada, com utilização prioritária dos sistemas oficiais, seguida de outras tabelas referenciais, pesquisa direta de mercado e outros orçamentos quando necessária a complementação dos custos.

Quanto às cotações obtidas diretamente de fornecedores, que haviam motivado questionamento específico na diligência, a área técnica esclareceu que aquelas efetivamente consideradas no orçamento definitivo se encontravam dentro dos prazos regulamentares, que foram realizadas tentativas de obtenção de, no mínimo, três propostas e que os respectivos documentos comprobatórios integram o processo. Informou, ainda, que o orçamento foi submetido às análises





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

técnicas internas e à apreciação da mandatária.

Diante dessas manifestações, e inexistindo elemento concreto que permita infirmar as declarações prestadas pelos setores tecnicamente responsáveis, mostra-se suficientemente atendida, para fins da presente análise jurídica, a diligência relativa à formação do orçamento. A aferição material das composições, quantitativos, produtividade, adequação dos preços unitários e efetiva correspondência dos itens aos sistemas referenciais constitui matéria de natureza técnica e permanece sob responsabilidade dos agentes que elaboraram, revisaram e aprovaram o orçamento.

Também foi regularizada a identificação da origem dos recursos nas peças da licitação. O Termo de Referência passou a consignar expressamente que o custeio decorre de recursos da União e de recursos próprios municipais e, no capítulo referente à dotação orçamentária, discrimina os respectivos montantes. O edital igualmente passou a indicar a utilização de recursos do Termo de Compromisso FNDE nº 979341/2025 e da parcela municipal.

No que se refere às exigências específicas do Novo PAC, o Termo de Compromisso juntado aos autos confirma a submissão do ajuste à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32/2024 e estabelece obrigações relacionadas à tramitação no Transferegov, à realização da licitação e à execução do objeto. A regulamentação federal determina, ainda, que os procedimentos licitatórios sejam processados em sistema integrado ao PNCP e ao Transferegov e prevê prazos específicos para a inserção e conclusão do procedimento licitatório, providências que deverão ser observadas pelos órgãos responsáveis no curso subsequente do certame.

A diligência também determinou a adequação da minuta para contemplar a obrigação prevista no art. 26, XV, da Portaria Conjunta nº 32/2024. O dispositivo exige que o contrato atribua à empresa contratada a inserção no Transferegov das informações e documentos relativos à execução da obra. A exigência foi incorporada às novas peças, passando o Termo de Referência a prever expressamente tal obrigação. A previsão encontra fundamento direto na regulamentação federal aplicável ao Termo de Compromisso.

No tocante à aprovação das peças técnicas pela mandatária, consta dos autos comunicação da CAIXA informando que a documentação inserida no Transferegov foi analisada e aceita em 27/07/2026, com retirada da condição suspensiva. Em resposta à diligência, a área competente declarou, ainda, que não houve alteração posterior relevante no orçamento, projetos ou demais documentos técnicos que integram a versão definitiva da licitação.





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Tal circunstância é relevante porque a Portaria Conjunta nº 32/2024 condiciona o início do processo licitatório à emissão do Laudo de Verificação Técnica e determina nova verificação quando houver alteração da documentação técnica posteriormente à emissão do laudo.

As modificações promovidas após a diligência demonstram que as inconsistências que haviam motivado a devolução dos autos foram substancialmente superadas, não se identificando, nas respostas apresentadas, questão de natureza jurídica que imponha novo retorno do processo para esclarecimentos, especialmente diante do caráter urgente atribuído à contratação.

Quanto às condições de participação e habilitação, as exigências previstas no edital guardam pertinência com o objeto e encontram fundamento nos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A qualificação técnica está vinculada às parcelas consideradas relevantes para a execução da obra, enquanto a qualificação econômico-financeira adota índices e percentual de patrimônio líquido previamente definidos.

Também se encontra prevista garantia de proposta no limite de 1% do valor estimado, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da garantia de execução contratual fixada em 5% do valor do contrato.

A possibilidade de subcontratação parcial foi disciplinada no Termo de Referência, limitada a serviços específicos e condicionada à prévia autorização da Administração, sem transferência da responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto. A disciplina mostra-se compatível com o art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

As disposições relativas ao prazo de execução, vigência contratual, fiscalização, medições, pagamento, recebimento do objeto, reajuste e alterações contratuais encontram-se suficientemente disciplinadas nas peças da licitação. O reajustamento está vinculado a índice setorial e à data-base do orçamento estimado, em consonância com a exigência do art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta contratual contempla, ainda, as cláusulas essenciais relativas ao objeto, regime de





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

execução, preço, dotação, prazos, direitos e obrigações das partes, garantias, fiscalização, sanções, alteração, extinção e foro, devendo os campos sujeitos a complementação ser devidamente preenchidos por ocasião da formalização do ajuste e mantida integral compatibilidade entre o contrato definitivo, o edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora.

À vista da instrução atual, das respostas prestadas à Diligência nº 0701/2026 e das alterações incorporadas aos documentos da contratação, não se identificam óbices jurídicos ao prosseguimento do procedimento licitatório, sem prejuízo do cumprimento, pelos setores competentes, das providências formais e operacionais decorrentes das normas federais e municipais aplicáveis e da manutenção da correspondência entre a versão definitiva das peças, o conteúdo aprovado pela mandatária e os documentos efetivamente publicados.

Diante do exposto, opino pela aprovação jurídico-formal da fase preparatória, do edital e da minuta contratual relativos à contratação de empresa para execução da construção da Creche Municipal Caranguejo Tabaiaras, mediante concorrência eletrônica, pelo critério de julgamento de menor preço e regime de empreitada por preço unitário.

Esclareço, por fim, que a presente análise foi realizada sob o regime de urgência, consoante formulário de fls. 749.

É o parecer.

À consideração superior.

Recife, 22 de setembro de 2026

Renato Albuquerque Deák
Procurador do Município
Matrícula 63.908-5

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
2026.02.003221





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 1315/2026

PROCESSO:2026.02.003221

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

À PGA:

De acordo com o parecer por seus próprios fundamentos, sobre edital de concorrência eletrônica para execução de obra pública (construção de creche).

Recife, 22 de setembro de 2026

Daniilo Miranda Vieira

Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos

Matrícula 68.524-9





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0758/2026

PROCESSO: 2026.02.003221

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

Exmo. Procurador-Geral do Município,
Pedro Pontes

Aprovo a manifestação da Chefia da PTLC.

À consideração superior.

Juliana Villar Limeira

Procuradora-Assistente da Procuradoria-Geral Adjunta

Matrícula 87.484-4





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0692/2026

PROCESSO:2026.02.003221

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230
2026.02.003221

